



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
PODER EXECUTIVO

LEI N° 218, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE O PLANO
PLURIANUAL DE APLICAÇÃO
DE VITORIA DO XINGU PARA
O QUADRIÊNIO 2014 – 2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU, ESTADO DO PARÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO NO ART.
165, INCISO I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1.988 E AINDA NA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL DE
APLICAÇÃO - PPA

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual de Aplicação - PPA do Município de Vitoria do Xingu para o quadriênio 2014 - 2017, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art. 3º. O PPA 2014-2017 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º. O PPA 2014-2017 terá como diretrizes:

- I - a garantia dos direitos humanos com redução das desigualdades sociais, regionais, étnico-raciais e de gênero;
- II - a ampliação da participação social;
- III - a promoção da sustentabilidade ambiental;
- IV - a valorização da diversidade cultural e da identidade local;



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
PODER EXECUTIVO**

- V - a redução do déficit de serviços públicos essenciais para garantir o provimento de equipamentos sociais e serviços à sociedade;
- VI - a excelência na gestão e o consequente aumento da eficiência dos gastos públicos;
- VII - o crescimento econômico sustentável; e
- VIII - o estímulo e a valorização das áreas de educação, saúde, habitação e assistência social.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PPA**

Art. 5º. O PPA 2014-2017 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio dos seguintes Temas Estruturantes:

- I - Desenvolvimento Social;
- II - Desenvolvimento e Produtividade Sustentável;
- III - Infraestrutura Urbana e Rural;
- IV - Gestão Administrativa.

Art. 6º. Cada Tema Estruturante é composto de vários programas e os programas são compostos de várias ações.

Parágrafo único. Cada programa contém os seguintes atributos:

- I – objetivo estratégico: resultado que, por meio de indicadores de desempenho, a administração pretende atingir;
- II – identificação/código: número atribuído pela administração para identificação individualizada de cada programa;
- III – contextualização: introduzir ou inserir certo tema no tempo e no espaço;
- IV – público alvo: Indica a quem está destinado o programa;
- V – objetivo específico: detalhamento do objetivo estratégico;
- VI – metas: indicadores percentuais de resultados satisfatórios ano a ano para cada programa;
- VII – indicadores: medidas que visam o monitoramento e avaliação de programas e políticas públicas;



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
PODER EXECUTIVO**

VIII – unidade de medida: percentagem;

IX – data de apuração: quadrimestral;

X – índice de referência: índice para avaliação dos indicadores pactuados;

XI – periodicidade de apuração: anual;

XII – fonte de apuração: definida com base nos instrumentos de gestão pactuados;

XIII – índices esperados: percentuais satisfatórios dos indicadores;

XIV – tipo de programa: se finalístico ou não;

XV – unidade responsável: órgão do governo responsável pelo programa;

XVI – data: início e término do programa;

XVII – Valor Global Estimado: O Valor Global é uma estimativa dos recursos orçamentários necessários à cada ação do Programa.

Art. 7º. Integram o PPA 2014-2017 os seguintes anexos:

I - anexo I – Objetivos e Metas;

II - anexo II – Tema Desenvolvimento Social;

III - anexo III – Tema Desenvolvimento e Produtividade Sustentável;

IV – anexo IV – Tema Infraestrutura Urbana e Rural;

V – anexo V – Tema Gestão Administrativa.

**CAPÍTULO III
DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS**

Art. 8º. Os Programas e as Ações constantes do PPA 2014-2017 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

Art. 9º. O Valor Global dos Programas/Ações não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.

Art. 10. Os orçamentos anuais, compatibilizados com o PPA 2014-2017 e com as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, serão orientados



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
PODER EXECUTIVO**

pelas diretrizes expressas no art. 4º para o alcance dos objetivos constantes deste Plano.

**CAPÍTULO IV
DA GESTÃO DO PLANO
Seção I
Aspectos Gerais**

Art. 11. A gestão do PPA 2014-2017 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:

- I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;
- II - dos critérios de regionalização das políticas públicas; e
- III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão.

Art. 12. A gestão do PPA 2014-2017 observará os princípios da publicidade, eficiência, imparcialidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos Programas e das suas respectivas Ações.

Art. 13. O Poder Executivo manterá sistema de informações para apoio à gestão do Plano, que será atualizado permanentemente e abrangerá a execução financeira dos Programas, o alcance das metas e o acompanhamento dos indicadores.

Parágrafo único. O Executivo disponibilizará de forma estruturada e organizada na Internet informação sobre a implementação e o acompanhamento do PPA 2014-2017, e, de forma consolidada, anualmente.

**Seção II
Do Monitoramento e da Avaliação**

Art. 14. O monitoramento do PPA 2014-2017 é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa, e orientada para o alcance das metas prioritárias da administração pública do município.

Art. 15. O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal relatório anual de avaliação do PPA, que conterá:



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
PODER EXECUTIVO**

- I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do PPA, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados;
- II - situação, por Programa, dos Indicadores, Objetivos e Metas;
- III - execução financeira por programa.

Art. 16. A avaliação consiste na análise das políticas públicas e dos Programas com seus respectivos atributos, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

**Seção III
Da Revisão**

Art. 17. A inclusão, exclusão ou a alteração de Programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do PPA.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual, quando necessários, serão encaminhados à Câmara Municipal até 31 de agosto.

§ 2º Os projetos de lei de revisão do PPA conterão, no mínimo, na hipótese de:

I - inclusão de programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.

II - alteração ou exclusão de programa:

a) exposição das razões que motivam a proposta.

§ 3º Considera-se alteração de programa:

I - modificação da denominação, do objetivo ou do público-alvo do programa;

II - inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

III - alteração do título, do produto e da unidade de medida das ações orçamentárias.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
PODER EXECUTIVO**

§ 4º As alterações previstas no inciso III do § 3º poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária ou de seus créditos adicionais, desde que:

- I – seja evidenciado no texto legal;
- II – mantenham a mesma codificação e não modifiquem a finalidade da ação ou a sua abrangência geográfica.

§ 5 A inclusão de ações orçamentárias de caráter plurianual poderá ocorrer por intermédio de lei de créditos especiais desde que:

- I – seja evidenciado no texto legal;
- II – apresente, em anexo específico, as informações referentes às projeções plurianuais e aos atributos do Programa.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 18. Caberá a Secretaria de Planejamento Orçamento e Finanças, o monitoramento, a avaliação e a revisão do PPA 2014-2017, devendo definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA, com obrigatoriedade para toda a administração pública municipal, a qual deverá, no mínimo:

- I – registrar as informações referentes à execução física das ações constantes dos programas sob sua responsabilidade;
- II - elaborar relatório de avaliação dos respectivos Programas, e;
- III – avaliar resultados dos Programas e dos mecanismos de participação da sociedade.

Art. 19. O Relatório de Avaliação do PPA conterá:

- I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do PPA, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas;
- II - avaliação, por Programa, demonstrando a possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

Parágrafo único. Para o pleno atendimento as disposições contidas no caput deste artigo poderão a Secretaria Municipal de Planejamento



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
PODER EXECUTIVO

Orçamento e Finanças, requerer o auxílio e informações de todos os órgãos da administração direta e indireta, especialmente da Secretaria Municipal de Finanças, do Sistema de Contabilidade Municipal, da Controladoria Interna e da Procuradoria Geral do Município.

Art. 20. Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas complementares por Decreto para a gestão do PPA 2014-2017.

Art. 21. Esta Lei vigorará de 01/01/2014 a 31/12/2017.

Município de Vitoria do Xingu, em 14 de outubro de 2013.

ERIVANDO OLIVEIRA AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL